



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Superintendência de Gestão de Pessoas

**ORDEM DE SERVIÇO UERJ/GAB-SGP N.º 11 de 22 de setembro de 2025**

ESTABELECE ORIENTAÇÕES E  
PROCEDIMENTOS PARA  
IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO  
AEDA 028/REITORIA/2025 NO ÂMBITO DA  
SGP

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual 9.754, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores públicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Aeda 028/REITORIA/2025, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a dispensa do cumprimento de novo estágio probatório no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer os procedimentos administrativos para implementação dos institutos estabelecidos pelo AEDA 028/REITORIA/2025

**Art. 2º** - Os servidores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro investidos por meio de concurso público em outro cargo efetivo desta Universidade, que solicitarem dispensa do cumprimento de novo estágio probatório, poderão aproveitar integral, ou parcialmente, o processo já realizado no vínculo anterior desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter cumprido integral ou parcialmente o estágio probatório em outro vínculo efetivo, também provido mediante concurso público nesta Universidade obedecendo ao disposto no AEDA 037/REITORIA/2019;
- II - estar em efetivo exercício na UERJ até a data da nova posse;
- III - não ter sido reprovado em nenhuma das avaliações do estágio probatório, após ratificação da Comissão

Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

**Art. 3º** - É de responsabilidade do servidor interessado, mediante abertura de requerimento junto a Superintendência de Gestão de Pessoas, solicitar a dispensa parcial, ou integral, do estágio probatório relativo ao cargo anterior.

**Art. 4º** - Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório cumprido em um dos cargos dispensa o servidor do cumprimento do restante do estágio probatório em seu outro vínculo com a UERJ.

**Art. 5º** - Compete ao servidor interessado:

- I - certificar-se de que cumpre os requisitos para solicitação da dispensa parcial ou integral de estágio probatório;
- II - solicitar o requerimento de dispensa de estágio probatório pelos meios devidos, fornecendo todos os dados solicitados necessários ao trâmite;
- III - dar ciência à Direção da sua unidade sobre a solicitação de dispensa parcial ou integral do período de estágio probatório cumprido;
- IV - desempenhar suas atividades pautadas pela ética, visando o bem-estar institucional de forma a cumprir todas as metas da unidade.

**Art. 6º** - Compete à Direção do Componente Organizacional de lotação do servidor interessado:

- I - acompanhar e supervisionar todo o processo de dispensa do estágio probatório;
- II - designar novo avaliador nos casos de dispensa parcial;
- III - manifestar ciência nas avaliações ratificando, ou não, a pontuação atribuída pelo avaliador.

**Art. 7º** - Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas:

- I - prestar as orientações solicitadas pelo servidor interessado;
- II - acompanhar e operacionalizar todo o processo de dispensa de estágio probatório;
- III - proceder a publicação da nova portaria de estabilidade em Diário Oficial.

**Art. 8º** - Nos casos em que a dispensa do estágio probatório for parcial, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - se a data prevista da posse no novo cargo for inferior a seis meses à data prevista para a última avaliação, esta deverá ser antecipada e o servidor será avaliado com base nas atribuições que exercia no cargo anterior, devendo apenas aguardar a conclusão do tempo restante de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade;

II - se a data prevista da posse no novo cargo for superior a seis meses da data prevista para a última avaliação, o servidor deverá ser avaliado no novo exercício, devendo consultar o Serviço de Avaliação quanto aos novos prazos;

III - os demais prazos que não se referem ao último ano avaliativo no cargo do qual se pretende aproveitar o estágio probatório, deverão ser calculados pelo Serviço de Avaliação no momento da requisição do servidor.

**Parágrafo Único** - A previsão deste artigo não se aplica aos servidores que mantêm duplo vínculo com a Universidade em regime de acumulação lícita, nestes casos a conclusão do primeiro estágio probatório dispensará o cumprimento de novo no segundo vínculo, desde que requerido pelo servidor.

**Art. 9º** - Nos casos de atraso na entrega das avaliações, o intervalo mínimo entre a realização de uma avaliação e outra deverá ser de seis meses.

**Art. 10** - Os servidores que venham a usufruir de licenças durante o cumprimento da dispensa parcial do estágio probatório estarão submetidos ao disposto no AEDA 037/REITORIA/2019 e AEDA 013/REITORIA/2022.

**Art. 11** - Os servidores que não tenham apresentado nenhum dos instrumentos do estágio probatório via sistema AVA até a data da nova posse, ainda que tenham 36 meses de efetivo exercício, ou mais, não farão jus ao benefício concedido pelo AEDA 028/REITORIA/2025, bem como aos dispositivos desta Ordem de Serviço.

**Art. 12** - O servidor técnico-administrativo dispensado do estágio probatório ainda será submetido às Avaliações Especiais de Desempenho anuais, com vistas à progressão.

**Art. 13** - A nova data de estabilidade do servidor que aproveitar integralmente o estágio probatório de cargo anterior, será a data de protocolo do requerimento.

**Art. 14** - A nova data de estabilidade dos servidores que cumprirem estágio probatório no regime de dispensa parcial, será a data em que completarem 36 meses de efetivo exercício, desde que tenham apresentado todos os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos.

**Art. 15** - Nos casos em que existam situações extraordinárias, ou outras não previstas no presente Ato Executivo, a avaliação e a deliberação ficarão a cargo da Comissão Especial de Avaliação do Estágio

Probatório.

**Art. 16** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 01 de outubro de 2025.

**JÔNATAS DA SILVA ABREU AARÃO**  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas da Silva Abreu Aarão, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **114447097** e o código CRC **B742CB67**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-260006/042828/2025

SEI nº 114447097

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: - <https://www.uerj.br/>